



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº *4625*
de *14/06/19* PL _____
Cris
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2019
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 069/2019
Processo LC n.º 117 – Homologado em 03/06/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

Elitronico Nº *1709*
de *13/06/19* PL _____

Cris
Visto

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças mecânicas, elétricas, acessórios e peças de funilaria para manutenção da frota municipal, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos três dias do mês de Junho de dois mil e dezenove, a empresa **COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.336.591/0001-84, estabelecida na Rua Internacional, Nº 3354, Centro, Santa Tereza do Oeste - PR, CEP: 85825-000, Fone: 45 3231 1616, E-mail: compec@compec.com.br, neste ato representado pelo Senhor Odirley Galvão Jumes, portador da Cédula de Identidade nº 7.406.983-5 e do CPF/MF nº 005.822.829-26, residente e domiciliado em Cascavel - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças mecânicas, elétricas, acessórios e peças de funilaria para manutenção da frota municipal de Pato Bragado - PR, nas quantidades e descrições relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL	% DESCONTO
11	01	01	Pç	PEÇAS ELÉTRICAS PARA MÁQUINAS PESADAS	200.000,00	200.000,00	80,1%
LOTE	ITEM	QTD.	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL	% DESCONTO
12	01	01	Pç	PEÇAS MECANICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA MÁQUINAS PESADAS	296.800,00	296.800,00	81%

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 069/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais). O valor do desconto das peças mecânicas, elétricas, acessórios e peças de funilaria, concedido pela empresa no lote 11 é de 80,1% (oitenta virgula um por cento) sobre o valor dos preços da tabela Audatex e no lote 12 é de 81% (oitenta e um por cento) sobre o valor dos preços da tabela Audatex. Na ausência de preços na tabela Audatex o desconto será concedido sobre os preços da tabela de varejo das peças e acessórios dos fabricantes (fabricantes ou concessionárias) ou, na sua ausência, sobre a média de 3 (três) orçamentos do mercado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega das mercadorias, expedido e assinado pelo Secretário Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02001 Gabinete do Prefeito	do 4	122 1050 2 Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030390300 BATERIAS	196
02001 Gabinete do Prefeito	do 4	122 1050 2 Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030390500 LONAS E PASTILHAS DE FREIO	198
02001 Gabinete do Prefeito	do 4	122 1050 2 Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030399900 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	199
02003 Secretaria de Administração	de 4	122 1050 7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390300 BATERIAS	531
02003 Secretaria de Administração	de 4	122 1050 7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390500 LONAS E PASTILHAS DE FREIO	533
02003 Secretaria de Administração	de 4	122 1050 7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030399900 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO	534



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

										DE VEÍC	
02004	Secretaria de Finanças	de 4	123	1050	11	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390300	BATERIAS	866	
02004	Secretaria de Finanças	de 4	123	1050	11	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	868	
02004	Secretaria de Finanças	de 4	123	1050	11	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	869	
02005	Secretaria de Educação e Cultura	da 12	361	1150	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030390300	BATERIAS	1085	
02005	Secretaria de Educação e Cultura	da 12	361	1150	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	1087	
02005	Secretaria de Educação e Cultura	da 12	361	1150	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	1088	
02005	Secretaria de Educação e Cultura	da 12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	107	339030390300	BATERIAS	1549	
02005	Secretaria de Educação e Cultura	da 12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	107	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	1551	
02005	Secretaria de Educação e Cultura	da 12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	107	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	1552	
02005	Secretaria de Educação e Cultura	da 12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	505	339030390300	BATERIAS	1564	
02005	Secretaria de Educação e Cultura	da 12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	1566	
02005	Secretaria de Educação e Cultura	da 12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	1567	
02006	Departamento de Cultura	de 13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339030390300	BATERIAS	1900	
02006	Departamento de Cultura	de 13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	1902	
02006	Departamento de Cultura	de 13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	1903	
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	de 27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2193	
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	de 27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030390300	BATERIAS	2202	
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	de 27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	2204	
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	de 27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2205	
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	de 15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2483	
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	de 15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390300	BATERIAS	2491	
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	de 15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	2493	
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	de 15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2494	





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2659
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030390300	BATERIAS	2667
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	2669
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2670
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2917
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030390300	BATERIAS	2922
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	2924
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2925
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030390300	BATERIAS	3110
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	3112
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	3113
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030390300	BATERIAS	3992
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	3994
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	3995
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030390300	BATERIAS	4081
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	4083
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	4084
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030390300	BATERIAS	5095
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	5097
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	5098
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030390300	BATERIAS	5190
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	5192
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO	5193



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

									DE VEÍC	
02010	Secretaria de Assistência Social	de 8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030390300	BATERIAS	5418
02010	Secretaria de Assistência Social	de 8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	5420
02010	Secretaria de Assistência Social	de 8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	5421
02013	Secretaria Agricultura, Pec.Meio/Amb.	de 20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030390300	BATERIAS	6256
02013	Secretaria Agricultura, Pec.Meio/Amb.	de 20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	6258
02013	Secretaria Agricultura, Pec.Meio/Amb.	de 20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	6259
02013	Secretaria Agricultura, Pec.Meio/Amb.	de 20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339030390300	BATERIAS	6359
02013	Secretaria Agricultura, Pec.Meio/Amb.	de 20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	6361
02013	Secretaria Agricultura, Pec.Meio/Amb.	de 20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	6362
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390300	BATERIAS	6451
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	6453
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	6454

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, a saber:

- Advertência;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

b) Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por erro, devidamente comprovado, no valor atribuído a cada peça, quando diferente do estabelecido no sistema AUDATEX ou orçamento da concessionária do veículo;

c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Descumprimento do Prazo de entrega:

l) Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do objeto solicitado por dia de atraso;

À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser contratado. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto não executado.

O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de até 5% (cinco por cento) aplicável sobre o valor do objeto não executado.

Além das penalidades pecuniárias previstas no subitem anterior, a contratada estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração e descredenciada do cadastro de Fornecedores da contratante, dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) falha na execução Ata de Registro de Preços.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas. As penalidades aplicadas à licitante serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigará-se a licitante a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

As sanções previstas serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, e o julgamento do recurso administrativo, se houver. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 069/2019.

• QUANTO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

- As peças, materiais e acessórios fornecidos deverão obrigatoriamente ser novas, originais, genuínas ou de reposição (ABNT15.296), de acordo com a marca, modelo e ano do veículo, sendo que tais informações poderão ser verificadas quando da consulta do RENAVAM do mesmo, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel, para todos os serviços realizados, entendendo-se por:
- Peças Originais: São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas, embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína, por



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, a resistência proporcionada, a durabilidade, entre outros fatores.

- Peças Genuínas: São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.
- Peças de reposição: também denominada peça de pós venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.
- Todos os veículos que venham a ser incorporado à frota do Município poderão ser inseridos na manutenção, em conformidade com cada lote, sem que haja qualquer majoração no valor.
- Adota-se como referência a tabela de preços Audatex por ser amplamente utilizada pelas companhias de seguro entre outras, podendo-se afirmar que é adotada pelo mercado. Some-se a isso o fato de ser o software respectivo contratado pelo Município, não se revelando econômica a contratação de todas as possíveis tabelas de preço existentes, o que se faria necessário a fiscalização dos contratos decorrentes do presente certame, caso permitida a utilização de toda e qualquer tabela informatizada.
- As interessadas não são obrigadas a adquirir o software (Audatex), sendo o mesmo disponibilizado para consulta nas dependências do Paço Municipal, tanto para elaboração da proposta quanto para futura execução contratual.
- O desconto linear oferecido pela licitante incidirá, obrigatoriamente, sobre os valores verificados na Tabela de Preços ao Varejo das Peças e Acessórios - TABELA AUDATEX.
- A licitante/vencedora que não dispuser da mencionada tabela em seu estabelecimento, poderá solicitar consulta junto ao Município, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, onde o sistema da referida tabela estará disponível aos interessados, inclusive durante o prazo de vigência da futura Ata de Registro de Preços.
- Caso a peça/acessório necessário para quaisquer reparos não esteja disponível na TABELA AUDATEX, ou caso esteja disponível, mas não se verifique valor, deverá o desconto incidir sobre a tabela de preços ao varejo das peças e acessórios dos fabricantes, ou então, serem colhidos 3 (três) orçamentos, devendo o percentual de desconto incidir sobre a média apurada ou, ainda, ser realizado novo e específico procedimento licitatório.
- As peças deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- As proponentes deverão dar plenas e totais garantias as peças fornecidas, contra qualquer problema que venha a ocorrer, de no mínimo, 03 (três) meses ou 10.000 quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- O Município de Pato Bragado reserva-se o direito de rejeitar qualquer peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na entrega da mesma e nem acréscimo. Também



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

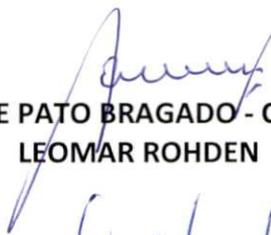
não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia.

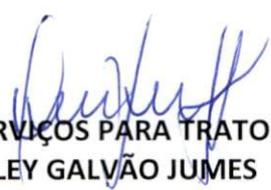
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 03 de Junho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME – CONTRATADA
ODIRLEY GALVÃO JUMES